



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Encaminhamento 008/2018, de 21 de Junho de 2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal

Venho pela presente encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre a regulamentação, no âmbito do Executivo Municipal de São José do Goiabal, da publicação, na forma eletrônica e impressa, de atos legais e administrativos, programas, obras, serviços, campanhas e licitações públicas expedidos ou promovidos pelo Executivo Municipal de São José do Goiabal.

A proposição visa regulamentar a publicidade dos atos da Administração Municipal tendo, ainda, por finalidade, a redução de custos, mediante a indicação precisa dos atos a serem publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e da União, que apresentam altos custos de publicação, remetendo a grande maioria das publicações obrigatórias na forma eletrônica ou mediante publicidade no saguão da Prefeitura.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da proposição inclusa.

Atenciosamente,

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

Recebido 09/08/2018  
MPP/AM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº 08 de 21 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Executivo Municipal de São José do Goiabal e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A publicação de atos legais, normativos e administrativos, programas, obras, serviços, campanhas e licitações públicas expedidos ou promovidos pelo Executivo Municipal de São José do Goiabal observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pela Administração Municipal.

§1º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §13 deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município referentes às licitações públicas promovidas pelo Executivo, e incluirá a publicação dos seguintes atos:

- I - avisos de editais;
- II - retificações;
- III - interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
- IV - extratos de atas;
- V - adjudicações;
- VI - homologações;
- VII - extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
- VIII - as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
- IX - as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;
- X - outros atos vinculados às licitações públicas.

§3º As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do art. 3º desta Lei.

§4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

§5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§6º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§7º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§8º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§9º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da, serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§10 As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

§11 Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

§12 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§13 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

- I - no saguão da Prefeitura Municipal em local próprio;
- II - no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores denominada "internet";
- III - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;
- IV - no diário mencionado no caput deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4º da Lei 10.520/02.

Art. 3º A publicação dos atos legais, normativos e administrativos do Executivo Municipal serão publicados no saguão de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, mediante expedição de certidão de publicação.

§1º Consideram-se atos legais, normativos e administrativos para fins deste artigo:

- I - Leis complementares, leis ordinárias, decretos e portarias;
- II - Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;
- III - Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;
- IV - As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;
- V - Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;
- VI - atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

§2º Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associação micro regional de Municípios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 21 d Junho de 2018

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal



**APROVADO**

1º Discussão e Votação

Em 08/08/2018

Menez  
Presidente

**APROVADO**

2º Discussão e Votação

Em 08/08/2018

Menez  
Presidente

**APROVADO**

3º Discussão e Votação

Em 08/08/2018

Menez  
Presidente

**APROVADO**

A Sanção

Em 08/08/2018

Menez  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 008/2018

**Data:** 07 de Agosto de 2018

**Autoria:** José Roberto Gariff Guimarães (Prefeito Municipal)

**Ementa:** “Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas. Obras, serviços e campanha do Executivo Municipal de São José do Goiabal, e dá outras providências.”

## RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de **“Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas. Obras, serviços e campanha do Executivo Municipal de São José do Goiabal, e dá outras providências”**.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

## PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

**Art. 111-** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 008 de 2018, é constitucional e legal atendendo aos anseios da comunidade.

Antes o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma da seguinte **EMENDA**, proposta para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, corrigindo erro material na numeração dos incisos do parágrafo do 13, do art. 2. renumerando os incisos do referido paragrafo devido a duplicidade do inciso II, transformando na seguinte sequencial:

## **EMENDA nº 01/18 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PARÁGRAFO 13 DO PROJETO DE LEI Nº 08/18**

### **EMENDA REDAÇÃO:**

**Art. 2º O Diário Oficial dos Municípios do estado de Minas Gerais, instituídos e administrados pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pela Administração Municipal.**

...

**§ 13 Os avisos constando os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamada públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:**

**I – no saguão da Prefeitura Municipal e local próprio;**

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal – MG - CEP: 35.986-000

Email: [adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](mailto:adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br) - [compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](mailto:compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br)

Site: [www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br) - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14

*Assinatura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

II – no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores denominada “internet”;

III – no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objetos custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

IV – no Diário Oficial do Estado, independente da origem do recursos;

V – no diário mencionado no *caput* deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4º da Lei 10.520/02.

...

## CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, com as devidas correções de erro material, apresentadas em emenda, tecnicamente correto, acolhemos, votando de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Wagner Silva Lima  
Presidente: Wagner Silva Lima (PMDB)

Claudiney Luciano da Cruz  
Vice Presidente: Claudiney Luciano da Cruz (PDT)

Wallace Armelino Rufino  
Relator: Wallace Armelino Rufino (PR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

**INTERESSADO:** Sr. RENATO MAGNO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 08/2018, que “DISPOE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## CONSULTA

O Projeto de Lei 008/2018 de autoria do executivo, encaminhado a esta assessoria para apresentar parecer, procura, por meio de Legislação Municipal, estabelecer meios para promover as publicações de seus atos, sua legislação, a publicidade de editais de licitação, de dispensa de licitação, programas e campanhas do Governo Municipal, dentre outros, por meio de publicação virtual através de diário Eletrônico administrado pela Associação Mineira de Municípios que ficará competente para administrar o funcionamento e manutenção do diário virtual.

O Projeto de lei apresenta o intuito de promover economia com as publicações no diário oficial, seja do Estado ou da União, evitando elevados custos com as publicações de seus atos.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

## PARECER

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica do Município em específico no artigo 16, inciso XXII onde estabelece que deve legislar sobre assuntos de interesse local, sendo o assunto desta legislação, para ser submetida ao plenário para discussão e votação.

**Art. 16 – Compete ao Município privativamente:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

### ... XXII– Legislar sobre assuntos de interesse local...

Por tanto, tal assunto faz parte das competências do Município e principalmente do interesse da municipalidade.

No caso em específico, o Município, observou o princípio Constitucional da publicidade dos atos oficiais.

Cumpre registrar, que não existe regramento legal onde informa que a publicação dos atos oficiais sejam por meio impresso, por tanto a publicidade por meio eletrônico cumpre para com o princípio da publicidade dos atos oficiais do Município.

O princípio da publicidade dos atos oficiais está insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na consulta de nº 742.473, processo nº 837.145, consulta esta formulada pela AMM, sendo este a administrar o funcionamento e manutenção do Diário Eletrônico.

Nesta consulta, o TCE/MG, afirma que a publicação em diário eletrônico deverá atender aos requisitos elencados em Lei Municipal.

Portanto, o projeto está revestido dos princípios legais para ser apreciado pelo Legislativo Municipal.

Quanto a ortografia, verifica este assessor, haver erro material quando da numeração dos incisos do parágrafo treze do artigo 2º do projeto de nº 008/2018, onde se repete a numeração do inciso II, merecendo por parte da Comissão competente uma emenda para corrigir este erro material, merecendo apresentação e votação do presente projeto.



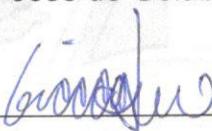
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista da Constitucionalidade, este Assessor, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei nº 008/2018, de autoria do Executivo Municipal, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição.

Este, *s.m.j.* é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 16 de julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente Correia de Castro**

**OAB/MG 132.817**

**Assessor Jurídico**